

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros



## RESOLUÇÃO xxxx/ 2019 – ASSEMBLEIA DE PREFEITOS xxx DE xxxx DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão para o exercício financeiro de 2020.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão Prefeito Municipal de Coração de Maria Edimário Paim de Cerqueira no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto do Consórcio, do disposto no Contrato de Rateio para 2020 firmado com os entes consorciados e da Lei 11107/2005 resolve:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

##### CAPÍTULO ÚNICO

**Art.1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão para o exercício financeiro de 2020 nos termos do Art.º 165 da Constituição Federal, e do disposto pela Assembleia de Prefeitos, realizada em xx de xxx de 20xx.**

### TÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

##### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DE RECEITA

**Art.2º A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão será executada em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei complementar 101/00.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**Art. 3º** - A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, de serviços prestados, contratos de programas, outras transferências estaduais e federais e demais receitas correntes de capital, é estimada em R\$ 13.841.602,00 (Treze Milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e dois reais), que serão discriminadas nos procedimentos contábeis exigidos nos termos da legislação orçamentária, publicada para conhecimento público, nos termos da Lei.

**Art. 4º** - As receitas decorrentes de repasses e transferências, e outras receitas correntes previstas na legislação vigente, serão por categoria econômica, conforme anexos da Lei. 4320/64:

FONTES	VALOR ANUAL
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	408.352,00
Receita Patrimonial	5.250,00
Transferências Correntes- Contrato de Rateio	13.428.000,00
<b>Total</b>	<b>13.841.602,00</b>

## CAPITULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º** - A DESPESA ORÇAMENTARIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 13.841.602,00 (Treze Milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e dois reais).

**Art. 6º** - As despesas fixadas a conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros de contribuição de cada ente que serão conforme procedimentos contábeis exigidos nos termos da Lei 4.320/64.:

#### I - Por órgãos

ÓRGÃO	VALOR
Consórcio Interfederativo de Saúde	13.841.602,00
<b>Total</b>	<b>13.841.602,00</b>

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



## II - Por Função de Governo

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10 - SAUDE	13.841.602,00
<b>Total</b>	<b>13.841.602,00</b>

## III-Por Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR ANUAL
DESPESAS CORRENTES	13.420.250,00
PESSOAL E ENCARGOS	9.217.665,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	57.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.145.084,16
INVESTIMENTO	313.352,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	108.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.841.602,00</b>

## CAPÍTULO III

### Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentaria e Categoria Económica

**Art. 7º** - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e Unidade Orçamentaria, classificação funcional programática de função, sub-função, Programa, Contas Orçamentarias de Atividades/Projetos, e Categoria Económica até o nível de Elemento de despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei 4320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

**Parágrafo Único** - Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o **Diretor Executivo** a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nível de Elemento de Despesa, afim de apurar e ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

## CAPÍTULO IV

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 8º** - Fica o **Diretor Executivo**, ouvida a Assembleia de Prefeitos e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II, §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 100% (Cem por cento) das despesas autorizadas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

**Edimário Paim de Cerqueira**  
**PRESIDENTE**